



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.527.951/0001-85, com sede na Marginal da Br 116, nº. 11.807 KM, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81690-100, representada por, **FRANCISCO CORAIOLA BORIO**, RG nº. 6110185-3 e CPF/MF nº. 030.029.799-88. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços especializados CATERPILLAR, para manutenção de máquinas da frota municipal, conforme especificações contidas, na proposta do fornecedor e no processo de Inexigibilidade nº. 02 do exercício de 2023.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	19336	PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS CARTEPILLAR	PCA	100.000,00	100.000,00
2	19337	SERVIÇOS MECÂNICA ESPECIALIZADA CATERPILLAR	SRV	100.000,00	100.000,00
TOTAL					200.000,00

O valor total máximo previsto é R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica acondicionada à entrega do objeto desta licitação 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por períodos iguais, desde que seja devidamente justificado e comprovado mediante pedido de prorrogação de prazo por escrito e aceito pelo fiscal do contrato. Os produtos ou serviços serão de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4900	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4910	07.001.20.606.0007.2062	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4920	07.001.20.606.0007.2062	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4930	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4940	07.001.20.606.0007.2062	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4950	07.001.20.606.0007.2062	704	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4960	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4970	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5040	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5070	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no processo de Inexigibilidade nº. 02 do exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis, **Senhor Amarildo Aparecido do Nascimento**, CPF: 488.693.259-20, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

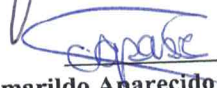

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

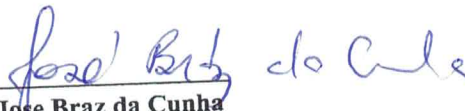
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de Janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CORAIOLA
BORIO:03002979988
Dados: 2023.01.31 14:59:40-03'00"

FRANCISCO CORAIOLA BORIO
REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Amarildo Aparecido do Nascimento
Secretário de Agricultura/Fiscal do Contrato
CPF: 488.693.259-20


Jose Braz da Cunha
Diretor de Administração e Planejamento
CPF: 518.863.599-20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA: EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.527.951/0001-85.

Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços especializados CATERPILLAR, para manutenção de máquinas da frota municipal, conforme especificações contidas, na proposta do fornecedor e no processo de Inexigibilidade nº. 02 do exercício de 2023.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	19336	PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS CARTEPILLAR	PCA	100.000,00	100.000,00
2	19337	SERVIÇOS MECÂNICA ESPECIALIZADA CATERPILLAR	SRV	100.000,00	100.000,00
TOTAL					200.000,00

O valor total máximo previsto é R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

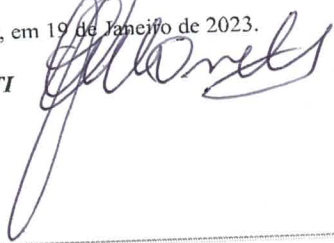
Dotações		Funcional programática	Fonte de recurso	Naturza da despesa	Grupo da fonte
Exercício da despesa	Conta da despesa				
2023	4900	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4910	07.001.20.606.0007.2062	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4920	07.001.20.606.0007.2062	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4930	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4940	07.001.20.606.0007.2062	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4950	07.001.20.606.0007.2062	704	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	4960	07.001.20.606.0007.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4970	07.001.20.606.0007.2062	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5040	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5070	07.001.20.606.0007.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 19 de Janeiro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FA2DD9AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2023. Edição 2701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>